



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Contrato; Nº 10/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO Nº 6012.2023/0000368-5

TERMO DE CONTRATO Nº 10/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO SEI Nº 6012.2023/0000368-5

DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 75, IX da Lei Federal Nº 14.133/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

CONTRATADA: SÃO PAULO TURISMO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 62.002.886/0001-60

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, BEM COMO SUA PRODUÇÃO, PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, FORNECIMENTO DE INSUMOS, SERVIÇOS E ACOMPANHAMENTO.

VALOR TOTAL: 24.618.142,10 (vinte e quatro milhões, seiscentos e dezoito mil, cento e cinquenta e dois reais e dez centavos)

VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA SÃO PAULO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 49.269.236/0001-17, COM SEDE NA RUA LÍBERO BADARÓ – Nº 405 – 23º ANDAR, CEP 01009-000, CENTRO, NESTA CAPITAL, REPRESENTADA POR SUA CHEFE DE GABINETE A SENHORA RODE FELIPE BEZERRA, DORAVANTE DENOMINADA COMO **CONTRATANTE**, E A SÃO PAULO TURISMO S/A INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 62.002.886/0001-60, SEDIADA NA AV. OLAVO FONTOURA, 1209 – SANTANA – SÃO PAULO – SP, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR GUSTAVO GARCIA PIRES, DIRETOR PRESIDENTE, PORTADOR DO CPF SOB Nº 437.607.748-81 E RG Nº 36.880.537-2 E PELO SENHOR THIAGO ANTUNES CAVALCA REIS LOBO, DIRETOR DE CLIENTES E EVENTOS, PORTADOR DO CPF Nº 270.080.478-35 RG 24.642.210-5, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 72 E ARTIGO 75, INCISO IX, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E NOS TERMOS DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO DESPACHO (078195830).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a realização de eventos, em especial o CARNAVAL DE RUA 2023 da Cidade de São Paulo, incluindo pré e pós carnaval, sob demanda, abrangendo a organização, execução e acompanhamento, montagem, desmontagem e manutenção de toda a infraestrutura demandada, fornecimento de alimentação e bebidas, transportes, apoio logístico e ornamentação, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste Termo de Referência – ANEXO I do presente contrato.

1.1.1. Considera-se produção todas as atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA para a realização dos serviços deste objeto, compreendendo, dentre outras, planejamento e organização, coordenação, operacionalização e acompanhamento, avaliação e dimensionamento da estrutura necessária para a realização do evento, transporte, serviços de limpeza, inspeções técnicas, precursoras e estudos de viabilidade, interação com os órgãos públicos de forma a garantir a organização e a coordenação de todas as ações necessárias à realização do evento, bem como, a atividade técnica operacional específica para sua elaboração, que será desenvolvida por profissionais, que prestarão pronto atendimento durante todo período de pré-produção, montagem, realização e desmontagem do evento e recursos humanos;

1.1.2. Considera-se infraestrutura todo o fornecimento de insumos, equipamentos e serviços, para fins da realização das atividades, envolvendo o recurso humano pelos agentes de limpeza, fornecimento de água mineral sem gás, apoio operacional e técnico, incluindo fornecimento de equipamentos e produtos necessários, automóvel de apoio, banheiros químicos com sucção, hidrojato e limpeza, blimps personalizados, serviço de segurança, cadeiras e mesas plásticas, caminhão para apoio à logística, capa de chuva, carregadores, grades de contenção, grupos de geradores 80kVA com acessórios, kit lanche, placas de tapume, protetor auricular, protetor solar FPS30 com válvula, segurança não armada, serviços de instalação e manutenção elétrica, serviço de link dedicado de internet, tendas 5 x 5m com Piso 10cm e torres de observação com cobertura, além de eventual locação de áreas se necessária para atender o especificado no Termo de Referência.

1.1.3. Em razão das características específicas e peculiares do evento contratado, os itens de infraestrutura, equipamentos e serviços consignados no **ANEXO I** poderão sofrer alterações, podendo:

a) ter quantidades aumentadas ou diminuídas;

b) ter itens suprimidos ou serem adicionados novos itens não constantes das tipologias do **ANEXO I**, quando necessários a execução dos serviços contratados e devidamente justificados.

Parágrafo único: quando houver a ocorrência das hipóteses contidas nas letras “a” e “b” do subitem 1.1.3., as mesmas somente poderão sofrer alterações com a prévia anuência do Gestor do Contrato, mediante Ordem de Serviço por escrito, acompanhada das respectivas justificativas para as alterações, sendo que: (1) na hipótese da letra “a”, caso as alterações resultem em aumento do valor do contrato acima do valor total estimado, será necessário realizar seu aditamento, nos moldes do que estabelece a Lei Federal 14.133/2021; e (2) na hipótese da letra “b”, quando da necessidade de adição/contratação de novos itens, não especificados nos anexos ou cujos valores não constem dos anexos: (i) o presente contrato deverá ser aditado, nos moldes do que estabelece o art. 124 da Lei Federal 14.133/2021; e (ii) a CONTRATADA deverá resguardar nas contratações desses itens, as condições constantes na Lei Federal 14.133/2021, e as condições constantes na Lei Federal 13.303/2016, mediante apresentação de comprovação documental, demonstrando a compatibilidade do preço ofertado com aquele praticado no mercado mediante apresentação de comprovação documental, demonstrando a compatibilidade do preço ofertado com aquele praticado no mercado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso IX, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, combinadas com a Lei Municipal nº 13.278/2002 e Decreto Municipal nº 44.279/03 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato vigorará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias corridos da vigência contratual, contados a partir da assinatura do presente contrato.

3.2. Os serviços serão realizados no período de pré-produção, de realização efetiva do

evento (11, 12, 18, 19, 20, 21, 25 e 26 de fevereiro de 2023), de pós-produção e fechamento (elaboração de relatório e produção de contas);

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor estimado total global do presente contrato é de R\$ 24.618.142,10 (vinte e quatro milhões, seiscentos e dezoito mil, cento e quarenta e dois reais e dez centavos), nele incluídos a Taxa de Administração, impostos, encargos, infraestrutura e demais despesas, conforme planilhas que fazem parte integrante do presente, podendo ser alterado dentro dos limites legais, nos termos do artigo 124 da Lei federal nº 14.133/2021.

4.1.1. A Taxa de Administração da **CONTRATADA** prevista no item 4.1, corresponderá à porcentagem de 15% (quinze por cento) aplicada exclusivamente sobre o valor total por tipo de evento, assim entendido como sendo a somatória dos valores individuais de todos os itens, excluindo-se tão somente os valores relativos ao item “Produção SPTuris – Horas” envolvidos para a realização do(s) evento(s) pré-aprovado(s) pela CONTRATANTE, e deverá ser discriminada na **NOTA FISCAL** emitida pela **CONTRATADA**, separadamente dos valores referentes aos serviços prestados.

4.1.2. O pagamento do valor total do CONTRATO será feito em 03 (três) parcelas, conforme cronograma a seguir.

1ª parcela (40%) - R\$ 9.847.256,84 - 10 dias após assinatura do contrato;

2ª parcela (40%) - R\$ 9.847.256,84 - 30 dias após assinatura do contrato;

3ª parcela (20%) - R\$ 4.923.628,42 - pós prestação de contas.

4.1.3. As partes de comum acordo e nos termos do art. 124, II, b da Lei nº 14.133/2021 estabelecem a possibilidade de flexibilização no limite de 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos dos itens determinados no ANEXO II, em decorrência das necessidades eventuais da execução do serviço.

4.1.3.1. O valor a ser pago acima é meramente estimativo e flexível nos termos acima, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4.1.3.2. Constatada a inutilidade do acréscimo ou não comprovado ele, não será devido o pagamento do acréscimo correspondente.

4.2. O preço ofertado é líquido, nele incluído todos os custos, impostos, taxas, benefícios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do contrato, incluídos, ainda, todos os custos decorrentes de despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor de sua proposta.

4.3. Não serão concedidos reajuste ou atualização, a qualquer título, sem prejuízo de que haja revisão de preços nos moldes do art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021.

4.4. A despesa com o presente contrato deverá onerar a dotação orçamentária nº12.10.13.392.3001.6.410.3.3.91.39.00.05.1.799.1353.1, conforme Nota de Empenho nº 14.678/2023.

4.5. Para fins de medição e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Medição, referente à prestação de contas de toda a produção do evento, compreendendo todas as etapas (pré-produção, zeladoria, infraestrutura, operacionalização, mobilização/desmobilização e pós-produção), do CARNAVAL DE RUA 2023.

4.6. O referido relatório deverá ser descritivo, qualitativa e quantitativamente, incluindo relatório fotográfico, tabelas, mapas, gráficos, levantamentos e demais informações, visando comprovar todos os fornecimentos, transportes, instalações, locações, mobilizações/desmobilizações e prestações de serviços realizados.

4.7. Também serão partes integrantes do referido relatório, todos os relatórios fotográficos de todos os itens descritos e exigidos (Item 3 do Termo de Referência ANEXO I), assim como

os checklists de infraestrutura (Item 7, ANEXO I).

4.8. Salientamos que só serão medidos e, consequentemente, remunerados os itens do Termo de Referência efetivamente realizados. Sendo assim, aferição (fiscalização), checagem (checklists), comprovação (relatórios fotográficos) e prestação de contas (Relatório de Medição) de cada um dos referidos itens, conforme Item 3 do Termo de Referência - ANEXO I, serão impreteríveis à liberação da medição para liquidação e pagamento.

4.9. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização, será de até 30 (trinta) dias contados da data de sua apresentação pelo Fiscal, ao Setor financeiro da CONTRATANTE, nos termos da proposta ANEXO II.

4.10. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

4.10.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.

4.10.2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;

4.10.3. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.10.4. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo – Secretaria da Fazenda e Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;

4.10.5. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo.

4.10.6. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

4.10.7. Certidão CEIS e CNEP;

Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada ;

4.10.8. Folha de Medição dos Serviços.

4.11. Requerimento: a medição deverá ter um requerimento de pagamento, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado e com identificação (legível) do responsável por parte da CONTRATADA, mencionando os dados contratuais (número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/20XX), do SEI do contrato, objeto contratual, número da medição, período ao qual a referida medição contempla, dentre outros).

4.12. O pagamento será efetuado, exclusivamente, por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/2010, publicado no DOC de 23/01/2010.

4.13. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão aceitação dos serviços.

4.14. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE serão aplicáveis às regras estabelecidas pela Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012 com derrogações da Lei Federal 12.703/12.

4.15. A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial, conforme as regras previstas no presente tópico e na forma prevista no item 4.1.2.

4.15.1. O Contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo ou documento correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ 9.847.256,84 (nove milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), em 10 (dez) dias após a assinatura do presente Termo de Contrato.

4.15.1.1. Para as etapas seguintes, a antecipação do pagamento ocorrerá, nos termos do item 4.1.2. apresentada acima.

4.15.2. Fica o contratado obrigado a devolver a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

4.15.2.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

4.15.2.2. Para as etapas seguintes, a antecipação do pagamento ocorrerá, nos termos do item 4.1.2. apresentada acima.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

5.1.1. Desenvolver as atividades previstas na proposta de trabalho, conforme a cláusula primeira.

5.1.2. Tomar todas as providências necessárias para a perfeita execução dos serviços, de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões possam ser superados a tempo e sem prejuízo para o andamento dos serviços, comunicando o fato à CONTRATANTE e informando as providências fora do seu alcance;

5.1.3. Tomar todas as providências necessárias e suficientes para permitir que a CONTRATANTE exerça o mais amplo e completo acompanhamento dos serviços, sem que esse acompanhamento exonere a CONTRATADA em questão de suas responsabilidades contratuais e profissionais;

5.1.4. Substituir às suas expensas qualquer fornecimento, executado em desacordo com o estabelecido no presente Ajuste e os que apresentarem falhas ou defeitos;

5.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações legais, assumindo os ônus fiscais, trabalhistas, previdenciários e securitários decorrentes da execução do contrato.

5.1.6. A contratada estará obrigada a comparecer na Administração sempre que solicitada a fim de receber instrução ou qualquer outra finalidade ao cumprimento de suas obrigações.

5.1.7. Responder civil e criminalmente por danos causados a terceiros e à Administração.

5.1.8. Atender eventuais esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à comprovação das despesas realizadas em razão da execução do presente Contrato;

5.1.9. Cumprir rigorosamente todas as cláusulas do presente contrato.

5.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.2.1. Fornecer à Contratada todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.

5.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis.

5.2.3. Efetuar os pagamentos à Contratada, dentro dos prazos e condições especificadas na cláusula quarta.

5.2.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

5.2.5. Esclarecer toda e qualquer dúvida que lhe seja apresentada pela CONTRATADA, no tocante à execução dos serviços, objeto deste Contrato.

5.2.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.2.6.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

5.2.6.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.2.6.3. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

5.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. A contratação de empresa para a realização de eventos, em especial o CARNAVAL DE RUA 2023 da Cidade de São Paulo, será contratada e fiscalizada pela Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB, por intermédio de servidores designados para tal finalidade, fiscal e suplente, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, visando a plena e satisfatória execução do escopo contratual, durante toda a vigência contratual e, de acordo, com as especificações constantes no presente Termo de Referência.

6.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às especificações, condições, quantidades e exigências constantes no presente Termo de Referência e nas cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE E READEQUAÇÃO DO PREÇO:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPC FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças (SF nº 25/2017), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. Pela inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço a CONTRATANTE poderá,

garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, a juízo da CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE;

8.1.2. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total da Contratação, na hipótese de inexecução total;

8.1.3. Multa de 10% (dez inteiros por cento), sobre a parcela não cumprida, pela inexecução parcial;

8.1.4. Multa de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, na hipótese de descumprimento de qualquer das condições ajustadas, cujas sanções não estejam previstas nesta cláusula;

8.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.1. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada perante a CONTRATANTE.

8.4. As multas serão recolhidas, via depósito, na conta da CONTRATANTE. Se a Contratada não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. A CONTRATANTE autoriza a subcontratação de fornecimento de infraestrutura com equipamentos, serviços e produtos, pessoal técnico e operacional necessária à realização dos eventos previstos no presente Contrato, nos termos do artigo 72 da Lei Federal Nº 14.133/2021, com suas alterações, desde que a subcontratada detenha as condições necessárias de habilitação (regularidade fiscal e jurídica) e siga o estabelecido no ANEXO III, deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO:

11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

13.2. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:

13.2.1. Certidão negativa de débitos, referente a tributos mobiliários, com prazo de

validade em vigor, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município, **o u** Certidão expedida pela Secretaria Municipal das Finanças atestando não ser escrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município, acompanhada de declaração sob penas da Lei, de que nada deve a esta municipalidade relativamente a Tributos Mobiliários.

13.2.2. Certidão de inexistência de débito para com a Seguridade Social – CND.

13.2.3. Certificado de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

13.2.4. CADIN – comprovante.

13.3. É parte integrante deste contrato o **ANEXO II - Proposta apresentada pela contratada.**

13.4. Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

13.5. Este contrato poderá ser rescindido, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 137 a 139 e artigos 155 a 163, da Lei Federal Nº 14.133/2021, e em consonância com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, assegurados os direitos da CONTRATANTE e sem prejuízo das penalidades eventualmente cabíveis.

13.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

13.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.8. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 13.278/2002 e Decreto Municipal nº 44.279/2003 e alterações posteriores, bem assim as demais disposições legais e regulamentares.

13.9. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (vias) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE:

RODE FELIPE BEZERRA
Chefe de Gabinete
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPRFEITURAS

CONTRATADA:

GUSTAVO GARCIA PIRES
Diretor Presidente
SÃO PAULO TURISMO S/A

Thiago Antunes cavalca reis lobo
Diretor de Clientes e Eventos
SÃO PAULO TURISMO S/A

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
DOC. SEI (077987991)

ANEXO II - PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA
DOC. SEI (078034243)

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
DOC. SEI (078233615)



Thiago Antunes Cavalca Reis Lobo
Diretor(a)
Em 08/02/2023, às 21:02.



Rode Felipe Bezerra
Chefe de Gabinete
Em 08/02/2023, às 21:09.



Gustavo Garcia Pires
Diretor-Presidente
Em 09/02/2023, às 10:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **078223216** e o código CRC **6012F7F2**.
